

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBAI

LEI Nº 929/80

SÚMULA:- Dispõe sobre a incorporação de anexo à Lei nº 914/79, e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Arambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 22.04.80., aprovou e emendou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado à Lei nº 914/79, de 11 de dezembro de 1.979 o seguinte anexo:

ANEXO II

TAXA DE ALIENAÇÃO

Alicota sobre o valor de referência.

I- Terrenos Urbanos, na sede, por m ²	1,0 %
II- Terrenos Urbanos, nos distritos, por m ²	0,5 %
III- Terrenos Urbanos, destinados à Indústrias, na sede por m ²	0,4 %
IV- Terrenos Urbanos, destinados à Indústria, nos distritos, por m ²	0,3 %
V- Terrenos destinados ao plantio agrícola, na sede e nos distritos, por m ²	0,1 %

Continua...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS

LEI Nº 925/80

Continuação:

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 25 de abril de 1.980.

WESFOR SILVEIRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada. Registrada.

Em Livro proprio desta

Secretaria Geral, Em 25.04.80.

ADOLFO FERREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO GERAL